



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2026, 25 de FEVEREIRO de 2026

Dá nova redação a artigos da Lei Complementar nº 28/2013, de 31 de março de 2016 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representante na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Os art's. 154 e 157 da Lei Complementar nº 28, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154 - O ajardinamento e a arborização dos logradouros públicos são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, sendo proibido a particulares, implantar, podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar de qualquer forma a arborização pública.

§ 1º - Nos logradouros abertos por particulares é facultado aos interessados promover e custear o ajardinamento e a arborização, mediante aprovação dos respectivos planos ou projetos pela Prefeitura.

§ 2º - Moradores de uma mesma rua ou praça poderão promover, sem ônus para o município, o ajardinamento e a arborização destes locais, cabendo ao COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, decidir sobre as espécies vegetais que mais convenham a cada caso, o espaçamento entre as mudas e outros aspectos técnicos.

§ 3º - Não será permitido o plantio de árvores ou qualquer outra vegetação que por sua natureza possam dificultar o trânsito ou a conservação das vias públicas ou que possuam espinhos que possam causar lesões aos transeuntes.

§ 4º - A proibição deste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, ressalvados os casos em que houver autorização específica da Prefeitura Municipal ou quando a arborização oferecer risco iminente ao patrimônio ou à integridade física de qualquer cidadão, em decorrência de fenômenos climáticos ou de outros eventos imprevistos.

§ 5º - Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune ao corte por motivo de originalidade, idade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta sementes, mesmo em terreno particular, observadas as disposições das leis estaduais e federais pertinentes.

§ 6º - Quando o corte de árvores em logradouros públicos for considerado absolutamente imprescindível, poderá ser solicitado pelo interessado, em requerimento próprio acompanhado da devida justificativa, para ser analisado pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 7º - Uma vez deferido o requerimento e efetivado o corte, será providenciado o imediato plantio de espécie adequada, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

§ 8º - No indeferimento da solicitação, poderá o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente apresentar alternativas ao corte da árvore.

§ 9º - As diversas espécies de árvores presentes na arborização urbana serão identificadas com seu nome científico e vulgar, em quantidades, locais e formas regulamentados pela Prefeitura.

§ 10 - Concessionárias e revendedoras de veículos automotores terrestres, estabelecidas no município, ficam responsáveis pelo plantio de uma muda de árvore para cada 05 (cinco) veículos vendidos, de acordo com regulamentação e fiscalização do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que definirá espécies, locais, quantidades, épocas e métodos de plantio, incumbindo a este Conselho o posterior cultivo e cuidados de preservação, afastada a vedação do caput deste artigo no que se refere à implantação de arborização pública, ficando a renovação anual com alvará condicionada à comprovação da imposição prevista neste dispositivo.

§ 11 - As mudas de que trata o § 10 deste artigo serão plantadas preferencialmente em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques, jardins, corredores ecológicos ou em outros locais ecológicamente apropriados.

§ 12 - Até o dia 31 de março de cada ano, cada concessionária deverá informar ao COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente a quantidade de veículos automotores comprovadamente vendidos no ano anterior.

(...)

Art. 157 - O corte de árvores em terrenos particulares dependerá de licença especial, a ser concedida pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

§ 1º - Para obter a licença de que trata o caput deste artigo, o proprietário deverá apresentar requerimento com justificativas ao COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, acompanhado de planta ou croqui com a localização da árvore que pretende abater.

§ 2º - Cada árvore sacrificada deverá ser substituída pelo plantio no mesmo terreno de duas outras de espécies a serem recomendadas pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 3º - A substituição deverá ser feita em até 15 (quinze) dias no mínimo antes da data de corte, e as árvores substitutas terão pelo menos 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

§ 4º - No caso do indispensável corte de árvores para liberar espaço para construção, as exigências do § 1º deste artigo deverão ser satisfeitas antes da concessão do alvará de construção.

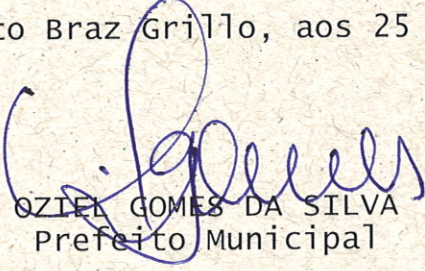
§ 5º - Quando da vistoria final da obra para o fornecimento do "habite-se" deverá ser comprovada a substituição de que trata o § 2º deste artigo.

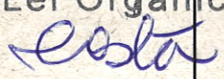
§ 6º - Na impossibilidade da substituição de que trata o § 2º deste artigo, por exiguidade de espaço ou motivos outros aprovados pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, poderá esta definir compensação ambiental alternativa, na forma da doação de 4 (quatro) mudas para cada árvore suprimida, de espécies e portes definidos pela Secretaria, para a arborização urbana."

Art. 2º - O Poder Executivo publicará, em até 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra da Lei Complementar nº 028/2016, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, aos 25 de fevereiro de 2026


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 25 / 02 / 26
Art. 86 Lei Orgânica

Visto